



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 21:253** — Altera os artigos 332.º, 602.º e 761.º do Estatuto Judiciário.
- Portaria n.º 7:344** — Esclarece dúvidas suscitadas sobre a interpretação do decreto n.º 19:900, relativo a julgados municipais.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 7:345** — Manda substituir nas tabelas de armamento e sobressalentes, aprovadas por decreto de 21 de Junho de 1906, nos diversos serviços de bordo e estabelecimentos da marinha, as louças de ferro estanhado, esmaltado e de fôlha por louça de alumínio.
- Rectificação** ao decreto n.º 21:023, que determina que os subsídios para combustível a conceder à marinha mercante sejam pagos depois de apurada a navegação em cada semestre do ano civil.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso** — Torna público ter o Irak depositado em Washington, em 23 de Março de 1932, o instrumento de adesão ao Tratado de Renúncia à Guerra, assinado em Paris em 27 de Agosto de 1928.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 21:254** — Aprova o regulamento, condições de admissão e programa do concurso para o provimento das vagas existentes e das que ocorrerem durante dois anos no quadro dos chefes de conservação de 2.ª classe da Junta Autónoma de Estradas.
- Decreto n.º 21:255** — Reforça várias verbas do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 21:256** — Autoriza a importação de mais 600:000 quilogramas de trigo para abastecimento do distrito de Ponta Delgada até o fim do presente ano cerealífero.

Por isso e enquanto não é possível publicar aquele diploma:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados os artigos 332.º, 602.º e 761.º do Estatuto Judiciário, cuja redacção fica sendo a seguinte:

Artigo 332.º É permitida a mútua transferência ou permuta entre oficiais de justiça que exerçam funções em comarcas da mesma classe, excepto se algum dos requerentes tiver já completado sessenta e cinco anos de idade.

Artigo 602.º O lugar de primeiro official sub-director geral será provido livremente em diplomados em direito ou em algum dos segundos officiais da secretaria com mais de vinte e cinco anos de bom e efectivo serviço.

Artigo 761.º O exercício da profissão de advogado é incompatível com as funções da magistratura judicial; com as de Ministro e Sub-Secretário de Estado; com as do contencioso administrativo; com as de autoridade administrativa e policial somente nos processos-crimes em que como autoridade o advogado tenha intervindo como participante ou instructor; com as de autoridade fiscal; com as de magistrado do Ministério Público e de official de justiça, nos termos declarados neste Estatuto; e com o exercício de outras profissões que a assemblea geral da Ordem indicar.

§§ 1.º a 4.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:253

As circunstâncias actuais exigem a substituição do Estatuto Judiciário, aprovado pelo decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928, mas esse trabalho importa a mais cuidada ponderação e conseqüente morosidade.